



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 137 • São Paulo, sexta-feira, 25 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.532,
DE 24 DE JULHO DE 2014

(Projeto de lei nº 587/12, da Deputada Heroilma Soares – PTB)

Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casa de shows e espetáculos em geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral no Estado.

§ 1º - A pessoa com deficiência de que trata o "caput" deste artigo são os deficientes visuais e aqueles que, em virtude de sua deficiência, necessitam de acompanhamento para sua locomoção.

§ 2º - O assento reservado ao acompanhante deve, obrigatoriamente, ser contíguo ao do deficiente acompanhado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

I - notificação;

II - advertência;

III - vetado;

IV - vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 2014.

LEI Nº 15.533,
DE 24 DE JULHO DE 2014

(Projeto de lei nº 678/13, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antônio Thomaz Barbosa" o viaduto localizado no km 223,244 da Rodovia Prof. Boanerges Nogueira de Lima – SP 340, que dá acesso à estrada municipal com destino ao Distrito de Venda Branca, no Município de Casa Branca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 2014.

LEI Nº 15.534,
DE 24 DE JULHO DE 2014

(Projeto de lei nº 867/13, do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)

Dá denominação ao túnel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Waldomiro Zarzur" o túnel TA-1, com 230 metros de comprimento, localizado no km 46,410 da pista extensão da Rodovia dos Imigrantes – SP 160, no Município de São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 2014.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2012

São Paulo, 24 de julho de 2014

A-nº 098/2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 587, de 2012, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.788.

De origem parlamentar, a proposta torna obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, define os beneficiários da norma e a forma de cumprimento, concede prazo de adequação para os estabelecimentos do segmento cultural, estabelece penalidades de notificação, advertência, multa e interdição e estipula o prazo de 60 dias para regulamentação.

Acolho a propositura nos seus aspectos essenciais. Vejo-me, contudo, compelido a negar sanção aos artigos 2º, aos incisos III e IV do artigo 3º e ao artigo 4º da medida, pelas razões que passo a expor.

Destaque-se, de início, que a matéria objeto da propositura, ao cuidar da proteção e da integração social das pessoas portadoras de deficiência, insere-se na competência concorrente dos Estados para legislar (Constituição da República, artigo 24, inciso XIV) e na iniciativa comum para deflagar o processo legislativo (Constituição do Estado, artigo 24, "caput").

Porém, a concessão de prazo para adequação da regra aos estabelecimentos do segmento cultural, inserida no artigo 2º da proposta, colide com a vigência imediata outorgada à Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, aspecto que se coloca em detrimento do direito já assegurado.

Quanto às penalidades, observo que, malgrado novas modalidades sejam previstas, a multa é sensivelmente reduzida, de 500 (quinhentas) UFESP para 200 (duzentas) UFESP, atenuando o poder coercitivo da norma.

Além disso, como decorrência da proibição, a título de penalidade, o projeto prescreve a interdição do estabelecimento infrator (artigo 3º, inciso IV), incidindo em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que se trata de assunto de interesse local sobre o qual somente o Município pode legislar (Constituição da República, artigo 30, inciso I).

Por outro lado, no que respeita ao prazo estipulado para regulamentação (artigo 4º), sendo o poder regulamentar atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, não pode o legislador assinalar prazo para seu exercício. O preceito legal que marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar ofende ao princípio da harmonia entre os poderes do Estado estatuído no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 5º da Constituição do Estado.

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 587, de 2012, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de julho de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.683,
DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 60.640, de 11 de julho de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, o inciso III com a seguinte redação:

"III - Centro Integrado de Comando e Controle – CICC."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.684,
DE 24 DE JULHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., imóveis necessários as obras de implantação do dispositivo no km 120+000m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SP0000308-120.121-021-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTE-SP-15.254/13-SLT, necessários as obras de implantação do dispositivo (tipo 4 - diamante com rotatória) no km 120+000m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, que consta pertencer à Amaralina Agrícola Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.448.925,2953, E=252.671,4487 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 307°27'41" e distância de 13,21m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 305°24'30" e distância de 14,57m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 301°15'29" e distância de 9,09m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 290°39'02" e distância de 7,47m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 279°22'16" e distância de 7,25m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 269°27'47" e distância de 6,04m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 258°12'16" e distância de 8,51m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 254°23'43" e distância de 9,63m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 272°00'46" e distância de 7,46m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 283°25'10" e distância de 7,45m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 295°04'21" e distância de 7,47m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 306°51'14" e distância de 7,46m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 318°25'20" e distância de 7,26m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 329°11'38" e distância de 6,70m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 338°50'49" e distância de 2,84m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 308°48'40" e distância de 4,69m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 288°03'13" e distância de 5,80m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 277°16'27" e distância de 7,52m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 291°03'41" e distância de 9,55m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 305°33'40" e distância de 7,12m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 317°57'42" e distância de 7,58m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 330°22'19" e distância de 6,93m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 341°44'16" e distância de 7,38m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 353°03'16" e distância de 10,69m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 347°28'37" e distância de 8,64m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 340°05'17" e distância de 8,65m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 333°00'27" e distância de 8,61m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 326°46'14" e distância de 6,05m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 320°45'56" e distância de 9,15m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 314°29'39" e distância de 6,48m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 308°38'37" e distância de 6,61m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 035°50'12" e distância de 25,97m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 314°39'03" e distância de 11,43m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 319°32'00" e distância de 10,29m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 331°28'18" e distância de 10,53m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 343°08'38" e distância de 8,90m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 353°45'27" e distância de 8,94m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 004°43'21" e distância de 9,41m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 015°16'53" e distância de 9,08m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 025°12'39" e distância de 9,31m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 036°18'14" e distância de 9,22m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 046°53'21" e distância de 8,19m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 052°34'19" e distância de 9,83m; segmento 44-1, em linha reta com azimute 146°53'42" e distância de 288,34m, perfazendo uma área de 15.427,06m² (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados);

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-120.121-021-D03/001, situa-se no km 120+000m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, que consta pertencer à Amaralina Agrícola Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.448.925,2953, E=252.671,4487 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 307°27'41" e distância de 13,21m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 305°24'30" e distância de 14,57m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 301°15'29" e distância de 9,09m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 290°39'02" e distância de 7,47m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 279°22'16" e distância de 7,25m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 269°27'47" e distância de 6,04m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 258°12'16" e distância de 8,51m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 254°23'43" e distância de 9,63m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 272°00'46" e distância de 7,46m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 283°25'10" e distância de 7,45m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 295°04'21" e distância de 7,47m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 306°51'14" e distância de 7,46m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 318°25'20" e distância de 7,26m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 329°11'38" e distância de 6,70m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 338°50'49" e distância de 2,84m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 308°48'40" e distância de 4,69m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 288°03'13" e distância de 5,80m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 277°16'27" e distância de 7,52m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 291°03'41" e distância de 9,55m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 305°33'40" e distância de 7,12m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 317°57'42" e distância de 7,58m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 330°22'19" e distância de 6,93m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 341°44'16" e distância de 7,38m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 353°03'16" e distância de 10,69m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 347°28'37" e distância de 8,64m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 340°05'17" e distância de 8,65m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 333°00'27" e distância de 8,61m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 326°46'14" e distância de 6,05m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 320°45'56" e distância de 9,15m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 314°29'39" e distância de 6,48m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 308°38'37" e distância de 6,61m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 035°50'12" e distância de 25,97m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 314°39'03" e distância de 11,43m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 319°32'00" e distância de 10,29m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 331°28'18" e distância de 10,53m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 343°08'38" e distância de 8,90m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 353°45'27" e distância de 8,94m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 004°43'21" e distância de 9,41m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 015°16'53" e distância de 9,08m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 025°12'39" e distância de 9,31m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 036°18'14" e distância de 9,22m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 046°53'21" e distância de 8,19m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 052°34'19" e distância de 9,83m; segmento 44-1, em linha reta com azimute 146°53'42" e distância de 288,34m, perfazendo uma área de 15.427,06m² (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-120.121-021-D03/001, situa-se no km 120+000m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, que consta pertencer à Agrícola São Francisco Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.448.930,7301, E=252.751,4701 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento

1-2, em linha reta com azimute 326°53'42" e distância de 335,74m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 050°59'02" e distância de 10,91m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 055°39'37" e distância de 7,31m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 064°30'59" e distância de 5,87m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 072°54'01" e distância de 11,32m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 081°42'20" e distância de 5,97m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 087°22'51" e distância de 5,98m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 090°00'00" e distância de 11,42m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 104°21'45" e distância de 2,45m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 110°06'37" e distância de 9,61m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 120°31'13" e distância de 11,59m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 131°21'31" e distância de 11,46m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 141°29'58" e distância de 9,44m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 151°44'14" e distância de 7,36m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 156°40'32" e distância de 6,74m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 159°05'22" e distância de 31,75m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 200°54'01" e distância de 7,83m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 158°44'22" e distância de 28,29m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 158°00'37" e distância de 30,00m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 154°06'03" e distância de 29,65m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 151°20'23" e distância de 18,62m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 117°23'24" e distância de 3,28m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 080°08'13" e distância de 5,39m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 092°00'17" e distância de 7,68m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 102°29'40" e distância de 5,96m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 117°30'59" e distância de 9,82m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 129°07'09" e distância de 8,94m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 098°11'12" e distância de 7,13m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 071°16'05" e distância de 3,40m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 065°04'16" e distância de 10,46m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 153°58'19" e distância de 20,72m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 246°05'03" e distância de 9,80m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 249°39'25" e distância de 6,50m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 241°10'11" e distância de 4,68m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 234°49'06" e distância de 4,38m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 222°52'17" e distância de 5,57m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 212°11'45" e distância de 3,69m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 186°12'05" e distância de 4,24m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 196°31'05" e distância de 7,43m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 207°29'45" e distância de 7,41m; segmento 41-42, em linha reta com azimute 218°19'10" e distância de 6,59m; segmento 42-43, em linha reta com azimute 219°36'30" e distância de 4,33m; segmento 43-44, em linha reta com azimute 210°19'32" e distância de 8,55m; segmento 44-45, em linha reta com azimute 201°02'51" e distância de 4,21m; segmento 45-46, em linha reta com azimute 186°10'02" e distância de 8,28m; segmento 46-47, em linha reta com azimute 179°05'20" e distância de 4,28m; segmento 47-48, em linha reta com azimute 172°14'58" e distância de 6,81m; segmento 48-1, em linha reta com azimute 168°11'48" e distância de 28,94m, perfazendo uma área de 16.834,54m² (dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.685,
DE 24 DE JULHO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.673, de 29 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Decreta: